



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: A ser completado pela Administração

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 018/2025

RECORRENTE/IMPUGNANTE:

K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ nº 21.971.041/0001-03

RELATÓRIO

O Município de Santa Rita do Pardo – MS, publicou o edital de Pregão Presencial nº 018/2025, cujo objeto envolve a aquisição de diversos materiais, incluindo balanças.

A licitante K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, nos autos devidamente qualificada, apresentou impugnação via eletrônica, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.450/2005 e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, tempestiva e regular, alegando, em síntese, que o edital, em seus itens 10 e 11, que tratam de balanças, apresenta vícios significativos por não exigir a **certificação obrigatória do INMETRO** e por estabelecer **valores de referência manifestamente inexequíveis**.

A Impugnante sustenta que as balanças especificadas se assemelham a equipamentos de uso doméstico, inadequados para uso em órgãos públicos, que demandam produtos com certificação metrológica para garantir segurança, precisão e conformidade legal, conforme disposto na **Portaria INMETRO nº 157/2022**. Alega ainda que o preço de referência estipulado é incompatível com o mercado de balanças certificadas, podendo inviabilizar a licitação ou resultar na aquisição de produtos irregulares.

Pediu, em resumo: (i) o acolhimento da impugnação; (ii) alteração do edital para incluir a exigência de certificação INMETRO; (iii) realização de nova pesquisa de preços; (iv) republicação do edital; e (v) submissão à autoridade superior em caso de indeferimento.

DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Verifico que a impugnação foi apresentada no prazo legal e de forma adequada, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei Federal nº 14.133/2021. Diante disso, conheço do pedido.

DECIDO.

Trata-se de impugnação ao Edital de Licitação, oposta por K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, questionando a ausência de exigência de certificação INMETRO para balanças (itens 10 e 11) e a viabilidade do preço de referência.

Razão assiste à Impugnante.

O caso em tela é análogo ao anteriormente julgado nos autos do Processo Administrativo nº 083/2024 (Pregão Presencial nº 032/2024), no qual foi reconhecida a obrigatoriedade da certificação INMETRO para balanças destinadas a uso em órgãos públicos, com fundamento na **Portaria INMETRO nº 157/2022**.

Conforme consolidado na decisão anterior e reafirmado no Parecer Jurídico anexo, a citada Portaria estabelece o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, sendo obrigatória a aprovação de modelo e a verificação inicial para equipamentos utilizados em transações comerciais, aplicação de legislação, saúde pública e outras finalidades previstas em seu Art. 1º.

A aquisição de balanças sem a devida certificação, além de infringir norma metrológica de ordem pública, pode comprometer a segurança dos usuários, a fidedignidade das medições e a economicidade da despesa pública, na esteira do princípio da eficiência.

Ademais, a fixação de preço de referência com base em produtos não certificados, notoriamente mais baratos, desconsidera a realidade do mercado de equipamentos aprovados pelo INMETRO, configurando potencial **preço inexequível**, nos termos do art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, e podendo caracterizar desvio de poder.

Portanto, impõe-se o acolhimento da impugnação para sanar os vícios apontados, assegurando a legalidade, a competitividade e a vantajosidade do certame.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **CONHEÇO** da impugnação e, no mérito, **JULGO-A PROCEDENTE**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, determinando as seguintes medidas:

- A suspensão da sessão pública de recebimento e abertura de envelopes** até a adequação do instrumento convocatório.
- A RETIFICAÇÃO do Edital nº 018/2025** e de seus anexos, em especial o Termo de Referência, para **INCLUIR EXPRESSAMENTE NOS ITENS 10 E 11 (BALANÇAS) A EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SELO DO INMETRO E/OU APROVAÇÃO DE MODELO (PAM)**, conforme disposto na Portaria INMETRO nº 157/2022.
- A REALIZAÇÃO DE NOVA PESQUISA DE PREÇOS** junto a fornecedores especializados, considerando exclusivamente produtos com certificação INMETRO, a fim de estabelecer **VALOR DE REFERÊNCIA EXEQUÍVEL** e condizente com o mercado.
- A REPUBLICAÇÃO do edital** com as alterações determinadas, **REABRINDO-SE O PRAZO** para apresentação de propostas, nos termos da legislação de licitações.

Determino a remessa dos autos aos setores competentes para as providências cabíveis.

Registre-se e publique-se esta decisão nos veículos oficiais e no portal da transparência do município, para ciência dos interessados e resguardo da competitividade.

À consideração superior.

Santa Rita do Pardo – MS, 03 de novembro de 2025.

JULIANO PAIXAO

FERRER:29059469895

Assinado de forma digital por
JULIANO PAIXAO
FERRER:29059469895
Dados: 2025.11.03 12:37:56 -03'00'

JULIANO PAIXÃO FERRER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

TIEGO ESTEFANI

FLORES DE

LIMA:02098413114

Assinado de forma digital por
TIEGO ESTEFANI FLORES DE
LIMA:02098413114
Dados: 2025.11.03 12:38:57 -03'00'

TIEGO ESTEFANI FLORES DE LIMA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.39.05 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
Empenho: **03575 OR 30/12/1899 2025**
Int.: Angelica dos Santos Barbosa
Valor: RR\$ 335,00

Proveniente de: ATA N.º 008/2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM BICICLETAS ELÉTRICAS PARA ATENDER A SEC.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.25 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
Empenho: **03576 OR 30/12/1899 2025**
Int.: Angelica dos Santos Barbosa
Valor: RR\$ 529,00

Proveniente de: ATA N.º 008/2024 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM BICICLETAS ELÉTRICAS PARA ATENDER A SEC.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.16 MATERIAL DE EXPEDIENTE
Empenho: **03584 OR 30/12/1899 2025**
Int.: COLIBRI PAPÉIS LTDA
Valor: RR\$ 4.958,80

Proveniente de: EMPENHO PARCIAL DA ATA N.º 014/2024 REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE PARA IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E HABITACAO
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00906 OR 30/12/1899 2025**
Int.: BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA
Valor: RR\$ 543,25

Proveniente de: ATA N.º 002/2025 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO/MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR.

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA E ATRIBUIÇÕES DE CARGOS CONSTANTES NO PLANO DE CARGOS, LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023 DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.”

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos em comissão de Assistente Parlamentar, constantes na Lei Complementar nº 029/2023 Anexos II e III, que passam a denominar-se Assessor Parlamentar.

Art. 2º - As atribuições dos cargos de Assessor Parlamentar passam a ser:

- prestar assessoramento direto e imediato ao vereador em cujo gabinete estiver lotado;
- elaborar estudos, relatórios e subsídios técnicos para formulação de proposições e deliberações legislativas;
- auxiliar no atendimento ao público e no encaminhamento de demandas do mandato parlamentar;
- acompanhar e apoiar as atividades legislativas, administrativas e representativas do vereador;
- desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento parlamentar.

Art. 3º - Fica alterada a nomenclatura do cargo em comissão de Procurador Geral, constante na Lei Complementar nº 029/2023 Anexos II e III, que passa a denominar-se Assessor Jurídico.

Art. 4º - As atribuições do cargo de Assessor Jurídico, de que trata o artigo anterior, ficam redefinidas para funções de assessoramento jurídico e administrativo, consistentes em:

- prestar assessoramento jurídico à Presidência, à Mesa Diretora e às Comissões do Poder Legislativo, elaborando pareceres, relatórios e notas técnicas;
- expedir pareceres jurídicos sempre que solicitado por qualquer vereador, comissão, presidência e/ou mesa diretora;
- auxiliar na análise de proposições legislativas, contratos, convênios e demais atos administrativos;
- apoiar tecnicamente os vereadores em questões de natureza jurídica, sempre que solicitado;
- acompanhar a aplicação da legislação municipal, estadual e federal no âmbito do Poder Legislativo;
- representar o Poder Legislativo Municipal, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, quando requisitado pela Presidência;
- desempenhar outras atividades correlatas de assessoramento jurídico que lhe forem atribuídas pela autoridade competente.

Art. 5º - As alterações de nomenclatura previstas nesta Lei não implicam aumento de despesa e não modificam a escope- laridade mínima, a carga horária ou o nível remuneratório já estabelecido para os cargos.

Art. 6º - O número de vagas e os vencimentos dos cargos de Assessor Parlamentar e Assessor Jurídico permanecem os mesmos já fixados na Lei Complementar nº 029/2023, observados os respectivos Anexos.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos imediatos, alterando- se, no que couber, os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 029/2023.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 de outubro de 2025.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA RITA DO PARDO - MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00001, de 17 de Outubro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento (ITR) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Notificação de Lançamento (ITR)
N A R FOMENTO EMPRESARIAL LTDA	73.611.113/0001-05	9745 /00001/2025
N A R FOMENTO EMPRESARIAL LTDA	73.611.113/0001-05	9745 /00002/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Messias Sampaio Munin	Matrícula: 00021201
Cargo: Secretário de Finanças e Planejamento / 1702022	Assinatura:

César Rodrigues Lusosa
 Fiscal do Pardo - Bloco 17201/MSRP/MS
 DELEGADO DE ATRIBUIÇÃO
 LSP nº 26027/12/2005
 CONVÊNIO TRIRRF-8 - SERPRO Nº9745

Data de afixação: 17/10/2025

Data de desafixação: 01/11/2025



Poder Legislativo Municipal
 Santa Rita do Pardo
 Estado de Mato Grosso do Sul

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER N.º 011/2025

REF. AO PROJETO DE LEI N.º 009/2025, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Nós, integrantes desta **Comissão de Finanças e Orçamento**, em reunião no dia 02 de outubro de 2025, opinamos, no mérito, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e pela tramitação do Projeto de Lei n.º 009/2025, de 25 de agosto de 2025, que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o período de 2026 a 2029," de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala de Reuniões Sérgio Antônio Braghin, aos 02 de outubro de 2025.

Antonio Coral Costa
 Presidente

Silmara de Souza Braga
 Vice-Presidente

José Messias de Souza
 Secretário

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1700, Centro - CEP: 79.690-000 - Fone: (67) 3591 1122 - Santa Rita do Pardo/MS
 www.santaritadopardo.ms.leg.br

EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jordadacidade.bra@uol.com.br - contatojordadacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675